

## PORTARIA Nº 192/2020

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM BASE NAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

**CONSIDERANDO**, a reunião ocorrida entre a Mesa Diretora e o Colégio de Líderes do Poder Legislativo Municipal no dia 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o estado de calamidade aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no dia 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o estado de emergência estabelecido pelo Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020 do Prefeito Municipal de Cuiabá, em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a Nota Técnica Recomendatória nº003/2020 elaborada pelo médico João Baçan (CRM nº 5753), servidor público do quadro de carreira, matrícula 5304, que recomenda expressamente a manutenção da *suspensão das atividades presenciais* na Câmara Municipal até o dia 05 de abril de 2020, podendo tal medida ser prorrogada;

**CONSIDERANDO**, as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem assim como as medidas em caráter nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento,

#### **RESOLVE**,

**Art.1º** Manter suspensa todas as atividades presenciais da Câmara Municipal até o dia 05 de abril de 2020, podendo tal medida ser prorrogada.

**Art. 2º** Instituir o regime de teletrabalho a todos os servidores e membros do Poder Legislativo até a retomada das atividades no prédio da Câmara Municipal, devendo os agentes públicos permanecerem acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente em local com acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação.



**Art. 3º** Os servidores devem permanecer em suas residências durante este período, em isolamento social, por ser a medida mais eficaz no controle da propagação do novo Coronavírus, conforme orientação das autoridades sanitárias.

**Art. 4º** O prédio da Câmara Municipal de Cuiabá estará fechado até o dia 05 de abril de 2020 e somente poderão adentrar nas suas dependências, em caráter excepcional, os agentes públicos previamente autorizados pelo presidente cuja atribuição necessite de demanda presencial que não possa ser realizada remotamente.

**Art. 5º** O protocolo geral da Câmara Municipal funcionará apenas no sistema virtual disponível na página oficial do Poder Legislativo na internet enquanto vigorar os efeitos desta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CUIABÁ.

Em Cuiabá – MT 23 de março de  
2020.



**MISAEOLIVEIRA GALVÃO**  
**PRESIDENTE**